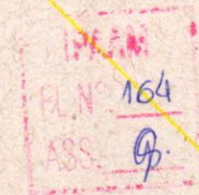


RECEBÍO ORIGINAL  
Em: 14/08/2023  
JOSE ANTONIO CORTI MIO  
Cortel



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/21-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Adata Electronics Brazil S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 10.993, Galpão 03 - OASIS, Tarumã Açú, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 21.316.271/0002-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.259-2

**FONE:** (92) 3584-6580

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0981.2021

**ATIVIDADE:** Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 10.993, Galpão 03 - OASIS, Tarumã Açú, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P01	02°59'05.96"S	60°01'28.25"W	P03	02°59'02.98"S	60°01'28.43"W
P02	02°59'04.08"S	60°01'29.73"W	P04	02°59'05.16"S	60°01'27.28"W

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos sem processo químico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 147/21-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24, de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0981.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR; se houver
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05;
12. Apresentar anualmente, Relatório Técnico de Avaliação dos Níveis de Ruído, com monitoramento semestral, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
13. Enviar a este IPAAM anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06.
14. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspenso, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **anualmente** ao IPAAM com assinatura do responsável técnico pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAM nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções;
15. Apresentar **semestralmente**, o Relatório de Manutenção das Bacias de contenções, com cronograma e informações pertinentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Apresentar, no **prazo de 60 (sessenta) dias** a este IPAAM, os seguintes itens:
  - a) Projeto de Redução de Ruídos e Emissão Acústica para atendimento da resolução NBR 10151:2019, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico (conforme Termo de Referência IPAAM), atualizado;
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB;
17. Apresentar, no **prazo de 90 (noventa) dias** a este IPAAM, os seguintes itens:
  - a) Projeto das Bacias de Contenção das áreas dos grupos geradores, assim como o projeto de uma caixa separadora de água e óleo – CSAO, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Projeto de uma Central de Resíduos e armazenamento de produtos oleosos, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18. Apresentar, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** a este IPAAM, os seguintes itens:
  - a) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para captação de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
  - b) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação – L.O., os seguintes documentos:
  - a) Cadastro Industrial da atividade atualizado (modelo IPAAM);
  - b) Certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa;
  - c) Comprovantes de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na ETE.